



Brasília, 25 de setembro de 2006.

DESPACHO – SRENG Nº 091/2006

Assunto: Processo TST nº 25.312/2006-3 – Impugnação RD MÓVEIS LTDA.

Senhor Diretor do SRLCA,

Com relação à impugnação da análise dos protótipos apresentada pela empresa RD MÓVEIS LTDA., devemos os seguintes esclarecimentos:

1 – Nas especificações menciona-se, claramente, que o fabricante deverá apresentar protótipo de todas as estações. Neste caso específico, não exigimos protótipo de todas, portanto, abrimos uma exceção para a RD MÓVEIS LTDA.

Quanto ao texto do edital, justamente usa-se a expressão “é facultado” e o pregoeiro, como prerrogativa que lhe cabe, achou por bem, em avaliação técnica, não concedê-la.

2 – Convém salientar que o último dia de prazo que a empresa RD MÓVEIS faz referência, diz respeito ao dia da reabertura do prego, em 08/09/2006 às 11h.

Como não havia tempo hábil para continuação dos trabalhos e posterior avaliação e ainda emissão de relatório conclusivo por parte da fiscalização, novamente prorrogou-se o prazo para que a referida empresa concluísse sua montagem.

O pregoeiro abriu a sessão no horário marcado (08/09/2006, às 11h) e remarcou para 12/09/2006 às 11h.

Com relação à presença de concorrentes no local da montagem dos protótipos, salientamos que é facultada aos concorrentes a vistoria dos protótipos apresentados.

3 – Foi dada à mencionada empresa duas oportunidades de apresentar protótipos. Na primeira oportunidade, em que foram constatados vários erros, chamamos os representantes da RD MÓVEIS presentes no local de montagem dos protótipos



Brasília, 25 de setembro de 2006.

DESPACHO – SRENG Nº 091/2006

informamos que lhes seria dada uma segunda oportunidade, mas que não admitiríamos que tais erros fossem repetidos.

Outrossim, não consideramos que os problemas levantados sejam de caráter irrelevante, como alega a empresa.

4 – Algumas estações eram passíveis de serem entregues em alumínio ou ferro, mas outras, entre elas as estações do tipo “C1” só eram admitidas com estrutura em alumínio e, importante, em alumínio extrudado.

5 - Em primeiro lugar, as estações de trabalho que nos foram entregues na licitação anterior são de excelente qualidade e atendem plenamente às especificações. Mas mesmo que assim não fossem, um erro não justificaria o outro. Portanto, consideramos essa alegação totalmente improcedente.

6 – A empresa RD MÓVEIS LTDA. tinha ciência de que lhe seriam exigidos todos os protótipos desde o momento em que tomou ciência do edital, ou seja, antes do processo licitatório. Portanto, o momento de fazer essa alegação já passou. Mudar as exigências do edital neste momento feriria a isonomia do processo.

Vale ressaltar que a análise minuciosa e o rigor no trato dos preceitos do Edital, é obrigação do servidor fiscal responsável pelo órgão.

Diante do exposto, submeto o presente à consideração dessa Secretaria Administrativa.

Respeitosamente,


Antonio Nicolau Brandão
Assessor da Presidência – TST


LUIZ GOMES MARQUES
Diretor do Serviço de Engenharia